





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fis. - 03
998/2010
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta propositura para apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis para a sua devida aprovação. O Projeto de Lei em questão trata sobre a alteração da lei municipal nº 1749 de 04 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento em nosso município. No parágrafo 1º do artigo 1º está destacado o parcelamento em 4 (quatro) vezes no máximo e a primeira parcela a ser paga, no mínimo, em 15 (quinze) dias.

Sabemos que despesas não programadas e, muito menos esperadas, pegam de surpresa muitas pessoas, principalmente quando se trata de falecimento de um ente querido. As situações reais levam as pessoas ao desespero levando-as a assumirem dívidas, já que os procedimentos de velório e sepultamento requerem custos e estes, muitas vezes, estão fora da capacidade financeira de muitas famílias. Hoje, em uma economia estável a qual passa nosso país, muitos investimentos são parcelados, as instituições de mercado procuram facilitar para que as despesas e dívidas não pesem no orçamento familiar. A nossa maneira de ver: as despesas funerárias aqui em nosso município podem ter um maior parcelamento, o que viabilizaria dar condições para que as pessoas possam escolher, aumentando o tempo e diminuindo o valor mensal.

No município de São Paulo, através de decreto do executivo, o parcelamento é de no mínimo 04 (quatro) prestações que podem ser feitas no cartão de crédito e no máximo 12 (doze) prestações iguais e sucessivas financiados pelo banco. No município de São Bernardo do Campo, o parcelamento máximo também é de 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, este direito se estabeleceu este ano corrente através de um decreto do executivo. Os funcionários dos serviços funerários afirmam que o parcelamento ajuda muito ao andamento dos processos de velório e sepultamento contribuindo para que as famílias consigam escolher e planejar de acordo

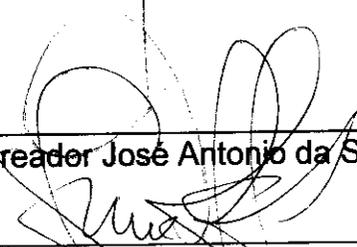


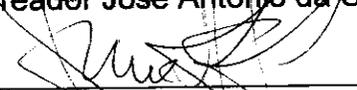
# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

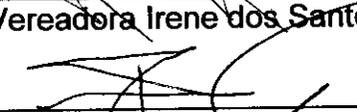
Estado de São Paulo

Fis.	-04
	998/2010
	Protocolo

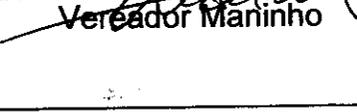
com as reais condições financeiras. Na certeza da aprovação do PL em destaque nos dispomos a discuti-lo para que sua aprovação seja a mais breve possível.

  
Vereador José Antonio da Silva

  
Vereadora Irene dos Santos

  
Vereador Zé do Norte

  
Vereador Marinho

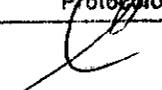
  
Vereador Orlando Vitoriano

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_  
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

**Lei Ordinária Nº 1749/99, de 04/01/1999**

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO  
Processo: 174999  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 12798

Fis. -05-
998/2010
Protocolo



Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 04 DE JANEIRO DE 1 999  
(PROJETO DE LEI Nº 127/98)

(Autores: Ver. José Francisco Dourado e outros)

Dispõe sobre o parcelamento de despesas com velório e sepultamento, no Município de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado, no serviço funerário público municipal, o parcelamento das despesas com velório, sepultamento e outras despesas correlatas, a todas as pessoas residentes no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O parcelamento será feito, no máximo, em 04 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela vencer em, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da contratação dos serviços funerários.

PARÁGRAFO 2º - (VETADO)

PARÁGRAFO 3º - No ato do parcelamento, o usuário do Serviço Funerário deverá assinar um Termo de Dívida.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fará ampla divulgação da presente Lei, através,

principalmente, da afixação de avisos e cartazes na funerária, cemitério, hospital público, prontos-socorros e hospital infantil municipais.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de janeiro de 1 999.

(\*) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.

